



PROCESSOS N ^{os} 62/14	PROCOLOS N ^{os} 12.081.147-9
63/14	11.558.938-5
65/14	12.075.706-7
67/14	12.037.983-6
68/14	12.025.178-3
69/14	11.931.934-0
92/14	11.812.241-0
113/14	12.097.178-6
114/14	11.944.657-0

PARECER CEE/CEMEP N^o 529/14

APROVADO EM 13/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UMUARAMA

- COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – SÃO JORGE DO OESTE

- COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

- COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MANFRINÓPOLIS

- COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM MARQUES DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SIQUEIRA CAMPOS

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR OLAVO DEL CLARO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

- COLÉGIO ESTADUAL BRASÍLIO DE ARAÚJO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – BELA VISTA DO PARAÍSO

- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CIANORTE

- COLÉGIO ESTADUAL WENCESLAU BRÁS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NOVA AURORA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: DENYSE PETTERLE MANFROI, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, ROMEU GOMES DE MIRANDA



PROCESSO Nº 62/14 e outros

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 02/10–CEE/PR e nº 05/10–CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.



PROCESSO Nº 62/14 e outros

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As instituições de ensino que funcionam em espaço compartilhado estão elencadas abaixo:

COLÉGIO ESTADUAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO COMPARTILHADA
CE do Campo Joaquim Marques de Souza – EFM, Siqueira Campos	Escola Municipal Professor Atácio Moreira de Castilho - EIEF
CE Wenceslau Brás – EFM, Nova Aurora	Escola Municipal Custódia Colbacho Tragueta - EIEF

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.



PROCESSO Nº 62/14 e outros

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, à exceção do Colégio Estadual do Campo Joaquim Marques de Souza – EFM, de Siqueira Campos, que não dispõe de espaço para o laboratório de Física, Química e Biologia, mas possui materiais e equipamentos que são utilizados pelos professores em sala de aula. O espaço físico utilizado pela biblioteca é compartilhado com o laboratório de Informática (fl. 148 a 149).

Quanto ao corpo docente, verifica-se que a maioria dos profissionais possui habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>EDUC. FÍSICA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>	<i>LEM: ESPANHOL</i>
CE Padre José de Anchieta - São Jorge do Oeste					X						X		
CE São Cristóvão - Manfrinópolis			X	X						X	X		
CE Professor Olavo Del Claro - Curitiba					X								
CE José Guimarães – Cianorte											X		
CE Wenceslau Brás – Nova Aurora				X	X					X	X		

Em virtude da falta de professores apontada no quadro docente, a renovação do reconhecimento de algumas instituições de ensino será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 62/14 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER / INFORM. TÉCNICA	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
62/14 Ofício nº 2467/13	Umuarama 24/10/13	CE Tiradentes - EFM Resolução Secretarial nº 1951/12, de 29/03/12.	Umuarama	Inform. Técnica fl.134	Resolução Secretarial nº 3301/09, de 08/10/09, a partir de 01/01/09 até 31/12/13.	Do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018.
63/14 Ofício nº 2566/13	Dois Vizinhos 06/09/12	CE Padre José de Anchieta – EFMNP Resolução Secretarial nº 533, de 30/01/13.	São Jorge do Oeste	Inform. Técnica fl.127	Resolução Secretarial nº 3760/07, de 29/08/07, a partir da data da Resolução, de 29/08/07 até 29/08/12.	De 29/08/12 a 29/08/17.
65/14 Ofício nº 2565/13	Curitiba 16/08/13	CE Barão do Rio Branco – EFM Resolução Secretarial nº 7525/12, de 10/12/12.	Curitiba	Inform. Técnica fl. 86	Resolução Secretarial nº 2806/09, de 24/08/09, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013.	Do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018.
67/14 Ofício nº 2511/13	Francisco Beltrão 24/10/13	CE São Cristóvão - EFM Resolução Secretarial nº 2850/13, de 20/06/13.	Manfrinópolis	Inform. Técnica fl.288	Resolução Secretarial nº 158/09, de 13/01/09, a partir de 15/01/09 até 15/01/14.	De 15/01/14 a 15/01/17, por 03 anos.
68/14 Ofício nº 2444/13	Ibaiti 26/09/13	CE do Campo Joaquim Marques de Souza – EFM Resolução Secretarial nº 4402/13, de 25/09/13.	Siqueira Campos	Inform. Técnica fl.158	Resolução Secretarial de Reconhecimento nº 948/09, de 16/03/09, a partir da data da Resolução, de 16/03/09 até 16/03/14.	De 16/03/14 a 16/03/19.
69/14 Ofício nº 2533/13	Curitiba 06/06/13	CE Professor Olavo Del Claro – EFM Resolução Secretarial nº 336/13, de 24/01/13.	Curitiba	Inform. Técnica fl. 85	Resolução Secretarial nº 4020/08, de 03/09/08, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013.	Do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018.



PROCESSO Nº 62/14 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INFORM. TÉCNICA	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
92/14 Ofício nº 43/14	Londrina 27/03/13	CE Brasília de Araújo – EFMP Resolução Secretarial nº 57/13, de 10/01/13.	Bela Vista do Paraíso	Inform. Técnica fl. 229	Resolução Secretarial nº 5305/08, de 18/11/08, a partir da data da Resolução, de 18/11/08 até 18/11/13.	De 18/11/13 a 18/11/18.
113/14 Ofício nº 40/14	Cianorte 08/11/13	CE José Guimarães – EFM Resolução Secretarial nº 5867/13, de 17/12/13.	Cianorte	Inform. Técnica fl. 150	Resolução Secretarial nº 5472/08, de 26/11/08, a partir da data da Resolução, de 26/11/08 até 26/11/13.	De 26/11/13 a 26/11/18.
114/14 Ofício nº 03/14	Assis Chateaubriand 31/07/13	CE Wenceslau Brás – EFM Resolução Secretarial nº 5212/13, de 13/11/13.	Nova Aurora	Inform. Técnica fl. 182	Resolução Secretarial nº 308/09, de 23/01/09, a partir de 10/06/08 até 10/06/13.	De 10/06/13 a 10/06/16, por 03 anos.

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;

c) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

b) providenciar espaço físico para o laboratório de Física, Química e Biologia do Colégio Estadual do Campo Joaquim Marques de Souza – EFM, de Siqueira Campos.



PROCESSO Nº 62/14 e outros

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente de CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício